



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1779/2019

SÚMULA: Altera o item 16.02.01 do art. 1º da lei municipal 1620/17 e cria o item 14.01.01 no mencionado artigo.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do item 16.02.01 do art. 1º da lei municipal nº 1620/2017, passando de 2,97 para 1,90 o valor fixo anual do ISS.

Art. 2º Fica acrescido o item 14.01.01 na tabela descrita no art. 1º da lei municipal nº 1620/17, vigorando da seguinte forma:

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	4%	
14.01.01 – Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos motorizados.	4%	1,20

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal